

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: xdjzo1ea SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/02/2024 Projeto de lei nº 54/2024 Protocolo nº 199/2024 Processo nº 103/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Dr. João</p>		

Determina o Rio Cuiabá como sujeito de direitos e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reconhecidos os direitos intrínsecos do Rio Cuiabá como ente vivo e sujeito de direitos, e de todos os seres vivos que nele existam naturalmente ou com quem ele se inter-relaciona, incluindo os seres humanos, na medida em que são interdependentes num sistema complexo, conectado e integrado.

Art. 2º São reconhecidos como direitos do Rio Cuiabá:

I – manter seu fluxo em qualidade e quantidade suficientes para garantir a saúde e o equilíbrio do ecossistema;

II – a proteção de suas corredeiras e do perfil natural, onde existir, em especial no Vale do Rio Cuiabá, classificado como território especialmente protegido e livre de barragens;

III – nutrir e ser nutrido pela mata ciliar e pelas florestas do entorno e pela biodiversidade endêmica;

IV – existir com suas condições físico-químicas adequadas ao seu equilíbrio ecológico;

V - relacionar-se com os seres humanos por meio da identificação biocultural, de suas práticas espirituais, de lazer, da pesca artesanal, agroecológica e cultural.

Art. 3º O Rio Cuiabá e os seres vivos que nele existam naturalmente ou com quem ele se inter-relaciona devem ser protegidos, sendo garantida a manifestação em prol de seus direitos por guardiões legais, que servirão como sua representação pública, atuando como conselheiros do Poder Público e da comunidade no exercício destes direitos.

Parágrafo único São considerados como guardiões legais do Rio Cuiabá todas as pessoas físicas e as organizações da sociedade civil que atuem e contribuam para garantir os direitos expressos no artigo 2º desta Lei.



Art. 4º Os guardiões legais terão garantidos espaços de voz e fala nos órgãos colegiados de gestão e gerenciamento de recursos hídricos existentes e que atuem na bacia hidrográfica do Rio Cuiabá, em número máximo de representantes e em tempos compatíveis para expressar suas considerações de forma a atender o disposto no caput do artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Reconhecer legalmente os direitos da natureza tem sido um movimento social crescente em diversas partes do planeta.

Desde a aprovação de uma lei com este objetivo no Equador - reconhecimento da natureza Acomo sujeito de direitos - várias iniciativas semelhantes têm ocorrido em diversos países.

No Brasil, a primeira proposta exitosa foi em Rondônia, no município de Guajará-Mirim, onde o Rio Laje foi declarado como sujeito de direitos.

A presente propositura busca reconhecer o principal rio mato-grossense estadual sujeito de direitos, ampliando a proteção legal existente, dada pelo conjunto de normas relacionadas ao meio ambiente e aos recursos hídricos.

O Rio Cuiabá passa por 11 cidades de Mato Grosso abastecendo as torneiras de 258 mil casas em seis desses municípios. É o principal rio que abastece a capital e contribui para a Bacia do Alto Paraguai, formadora do Pantanal. Suas nascentes estão em Rosário Oeste, a 133 km de Cuiabá, que se juntam e formam os córregos Cuiabá do Bonito e Cuiabá do Castanho, que ficam no meio das serras Azul e do Tombador.

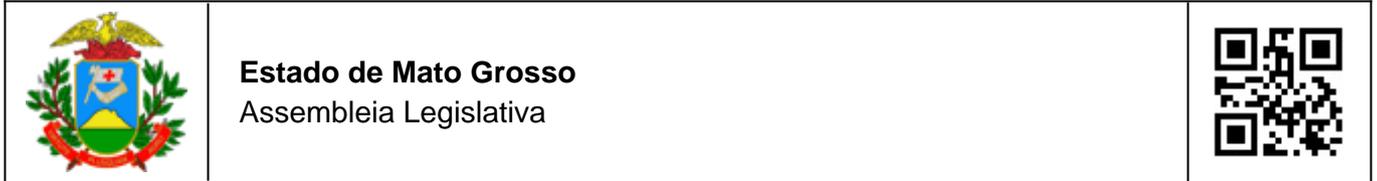
Os dois córregos se juntam em um ponto chamado de Cuiabá da Larga e em seguida passa a ser Cuiabazinho. Mais para frente se junta com o Rio Manso em Nobres, a 151 km de Cuiabá, e então passa a ser Rio Cuiabá.

Historicamente e em tempos mais remotos o nosso rio serviu de meio de transportes e comunicação entre as cidades do Estado, contribuindo para a integração dos povos e fomentando a economia, eis que, através dos navios mercantes que nele trafegavam eram transportados produtos essenciais à vida dos ribeirinhos como alimentos, medicamentos, materiais de construção e outros bens necessários às comunidades ribeirinhas.

Além do mais, ele próprio é até hoje fonte de vida e alimentação para uma substancial parcela da sociedade cuiabana e de Mato Grosso, seja na abundância de espécimes de peixes, seja através da lavoura e agricultura exercitada em suas proximidades e margens, o que, às vezes causam problemas ligados ao prejuízo ao meio ambiente

Elevar o Rio Cuiabá à condição de proteção de seus atributos e de sua condição de 'bemestar' e de saúde é garantir o equilíbrio de sua condição natural e a continuidade de sua função ecossistêmica - fundamental para a manutenção dos benefícios gerados aos seres vivos e às atividades humanas.

Esta propositura se alinha com os direitos fundamentais da pessoa humana, como o direito à vida e ao bem estar.



O texto da lei define quais são os direitos do Rio Cuiabá, com destaque para a manutenção do seu fluxo natural e da quantidade de água, que seja suficiente para garantir a saúde e o equilíbrio do ecossistema.

A manutenção destas características beneficia, direta e indiretamente, ‘todos os seres vivos que nele existam naturalmente’, incluindo os seres humanos, considerando que estes elementos são interdependentes e se inter relacionam.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei, conscientes de que sua implementação trará benefícios a toda sociedade.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Janeiro de 2024

Dr. João
Deputado Estadual